

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Acrescenta o inciso XI ao artigo 21 e os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009 e revoga o inciso VI do artigo 7º e os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao artigo 21 e os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 21. ...

...

XI - executar e zelar pela coleta de lixo e operacionalização do aterro sanitário.

...

Parágrafo único. ...

...

V - Setor de Coleta e Destinação de Resíduos;

VI - Setor de Aterro Sanitário.

Art. 2º Revoga o inciso VI do artigo 7º e os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor: _____	
Abstenções: _____	
Presidente: _____	Votos contra: _____


CARLOS EINAR DE MELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal



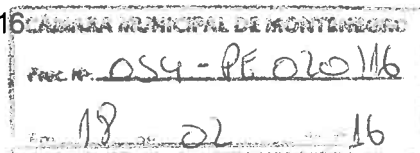
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 134/2016-GP

Montenegro, 18 de fevereiro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 20/2016



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que visa acrescentar o inciso XI ao artigo 21 e os incisos V e VI ao parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009 e revoga o inciso VI do artigo 7º e os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Veja-se que o projeto de lei tem por escopo transferir a lotação de 02 (dois) cargos, quais sejam de Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos e Chefe do Setor de Aterro Sanitário, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMVSU para Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Justifica-se a solicitação tendo em vista que é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA que está realizando as atribuições dos dois cargos.

Quanto ao cargo de Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos é a SMMA que: fixa os itinerários de coleta de resíduos e capina; orienta o trabalho de remoção de resíduos; promove e executa os serviços de limpeza pública; coordena a limpeza das vias públicas; promove a colocação de coletores de resíduos nas vias públicas; controla os veículos utilizados na limpeza pública.

Já o cargo de Chefe do Aterro Sanitário deve ser lotado na SMMA, pois a fiscalização do mesmo é de competência da SMMA, que é a responsável pela licença de operação emitida pela FEPAN para aquele empreendimento. A SMMA tem a obrigação de ter um controle efetivo daquela área, a fim de evitar a revogação da licença e possíveis multas. As atribuições do cargo são atribuições da SMMA, quais sejam: coordenar a limpeza do entorno do aterro sanitário; controlar a entrada e saída dos caminhões; exercer a fiscalização do cumprimento de normas estabelecidas pela legislação ambiental.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 8624/2015.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Tiago Goulart</u>
Em: <u>18/02/16</u> , às <u>10:25</u>


CARLOS EINAR DE MELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Dorivaldo da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"